

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 15/2020

T.P. Nº 12/2019

PROCESSO Nº 0004.2020.0248/PMSC

Ofício 818/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 05 de novembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 015/2020.**

Prezada Senhora,

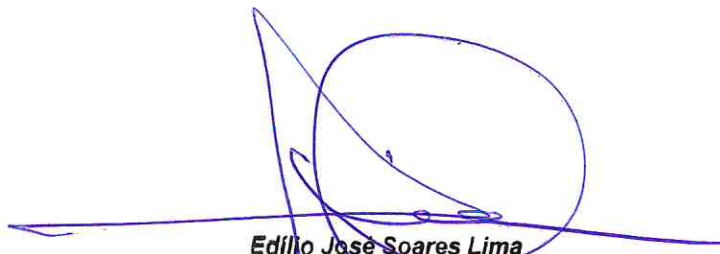
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de execução do **Contrato 015/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que tem como objeto **Obras/Serviços de Reforma/Revitalização da Praça da Bandeira, Localizada no Bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de serviço;**
- **Termo de Paralisação;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edillo José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
06/11/2020


JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada no Bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.”

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
CNPJ N°15.006.152/0001-79.

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

Em virtude da não emissão da licença de arqueologia pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), a execução do objeto foi paralisada, ou seja, não teve evolução física e financeira até o momento. O município já encaminhou documentação necessária à regularização junto ao IPHAN, restando aguardar posicionamento do mesmo para reinício da obra.

Diante o exposto é necessário aditar prazo da obra em 8 (oito) meses sendo 3 (três) meses para regularização junto ao IPHAN e 5 (Cinco) meses para execução do objeto.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CNPJ N°15.006.152/0001-79**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, por um período de **08 meses**.

São Cristóvão, 26 de outubro de 2020.



Claudeir Santos

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA – 271715568-6SE

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

CONTRATO Nº 015/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

VALOR: R\$ 433.488,58

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) MESES

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 015/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para executar as obras/serviços de “REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 03 de junho de 2020.

Fábia E. S. Torres
Engenheira Civil
CRB 2794/D
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Jose Vicente Maia Santos
JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

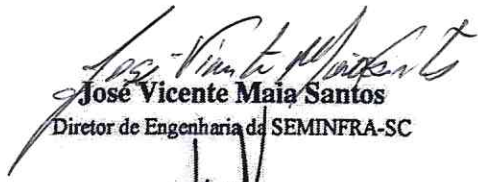
**OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA,
BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

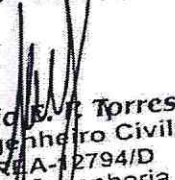
EMPRESA CONTRATADA ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma da Praça da Bandeira, Localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude da não liberação pelo IPHAN da licença Arqueológica.

São Cristóvão 05 de junho de 2020.


José Vicente Maia Santos
Diretor de Engenharia da SEMINFRA-SC


Fábio S. M. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA

A.L.S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA DA CACHOEIRA SANTA CRUZ ESTANCIA-SE CNPJ
 : 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005

Ref: Dezembro/2019- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	Revitalização da Praça da Bandeira	433.488,58	100	53.250,39	22,48	97.409,30	17,72	76.774,82	21,97	95.199,79	25,54	110.600,20
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	21.387,46	4,93	2.597,29	1,15	4.983,25	0,83	3.586,33	0,99	4.283,74	1,29	5.682,77
01.02	IMPLANTACÃO de CANTEIRO	22.317,10	5,15	22.298	23,58	16,97			20,27		26,89	
01.03	SERVIÇOS PRELIMINARES	28.336,00	6,53	6,54	28.336,00	100,00						
01.04	PAVIMENTAÇÃO	92.426,05	21,32	21,35	92.426,05	100,00						
01.05	ÁREA de VIVÊNCIA	85.347,89	19,69				8,64	37.419,79	11,06	47.928,10		
01.05.001	PERGOLADO	13.338,90	3,08				43,84		56,16			
01.05.002	MESAS E BANCOS DE MADEIRA	24.060,89	5,55				3,08	13.338,90				
01.05.003	BANCOS LONGARINA	18.128,30	4,19				100,00					
01.05.004	PIQUETES	29.799,80	6,87				5,55	24.060,89				
01.06	MASTRO DA BANDEIRA	4.753,18	1,11				100,00					
01.06.001	Fundação	1.158,13	0,27						4,20	18.128,30		
01.06.002	Esfera em concreto d=0,80m	3.595,05	0,84						100,00			
01.07	EQUIPAMENTOS URBANOS	42.987,95	9,91						6,87	29.799,80		
01.08	EQUIPAMENTOS DE TERCEIRA IDADE	20.328,33	4,68						100,00			
01.09	BRINQUEDOS	54.427,50	12,56									
01.10	PINTURA	7.542,34	1,73									

Al.S. ENGENHARIA
 ALK-111
 CREA 100815A

A.L.S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA DA CACHOEIRA SANTA CRUZ ESTANCIA-SE CNPJ
 : 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005

Ref: Dezembro/2019- Moeda : R\$

ITEM	SERVICOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.11	PAISAGISMO	16.714,93	3,87								3,87	16.714,93
01.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	31.015,52	7,16			7,16	31.015,52					100,00%
01.13	MARCO INAUGURAL	3.165,38	0,73								0,73	3.165,38
01.13.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.165,38	0,73								0,73	3.165,38
01.14	LIMPEZA DA OBRA	2.738,95	0,63								0,63	2.738,95
TOTAL SIMPLES		433.488,58	100,00									100,00%
TOTAL ACUMULADO		433.488,58	100,00									

AL.S ENGENHARIA
 ALGODÃO, 1100
 CREA-AL/100818A

(Handwritten signature)

001009

Processo nº 004.2020.0248/PMSC

Parecer PGM N°: 957/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 15/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 15/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **“execução das obras e serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”**.


Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorre da necessidade da emissão da licença pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que até a presente data não ocorreu. Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 08 (oito) meses, a fim de possibilitar a execução do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: V - quando houver – “impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência”**.



Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por fato de terceiro, na demora em conseguir a emissão da licença pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Independente do que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria em 06/11/2020, quando já transcorrido, 4 dias, em tese, após o término do prazo de execução do contrato. É possível firmar aditivo nessas condições?

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 15/20 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **08 (oito) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.



Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 15/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 15/2020**, por mais **08 (oito) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 957/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 511924/2020

Inscrição Estadual: 27.150.424-2
Razão Social: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154
SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/11/2020 07:51:38, válida até 30/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Novembro de 2020

Autenticação:202011307XK6ZQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

30/11/2020 08:22:35 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 26/11/2020
VÁLIDO ATÉ: 25/01/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ANZQYMCNDIW

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 30/11/2020 08:21:59

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79
Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA ME
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

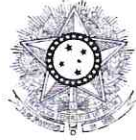
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2020 a 14/12/2020

Certificação Número: 2020111503224620089716

Informação obtida em 30/11/2020 08:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Certidão nº: 31537880/2020
Expedição: 30/11/2020, às 08:23:33
Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 512020/2020

Inscrição Estadual: 27.150.424-2
Razão Social: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154
SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **30/11/2020 08:27:30**, é válida até **30/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Novembro de 2020

Autenticação:202011307XK9UH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALS ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	ASL ENGENHARIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	Tipo	de Jurídica / 15.006.152/0001-79
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	30/11/2020 08:29	Data de Validade:	* 30/12/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002550777 *	Nº da Autenticidade:	* 5896274536 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃC DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:36 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **9523.6A2D.9C20.BA38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

- 19) **Ofício nº 1552/2020/SMS** - Solicitação de autorização para: 1º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 49/2020 de Hedna Silmar Silva Gomes - Técnica de Enfermagem;
- 20) **Ofício nº 1377/2020/SMS** - Solicitação de autorização para: 2º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 90/2019 de Myllar Ewelyn Santos de Souza - Técnica de Enfermagem;
- 21) **Ofício nº 1403/2020/SMS** - Solicitação de autorização para: 3º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 77/2018 de Gyselle Freitas Santos - Assistente Social;
- 22) **Ofício nº 1395/2020/SMS** - Solicitação de autorização para: 3º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 67/2018 - Verailde do Nascimento Santos, contrato de prestação de serviços nº 71/2018 - Juliana Araújo Silveira, contrato de prestação de serviços nº 72/2018 Beatriz Costa da Silva, contrato de prestação de serviços nº 73/2018 - Meiriane Oliveira Ferreira, Contrato de prestação de serviço nº 74/2018 - Victor Levi Rocha Rodrigues;
- 23) **Ofício nº 173/2020/SAAE** - Solicitação de autorização para Dispensa de licitação referente aquisição de 200 hidrômetros com as conexões para atender as demandas do SAAE;
- 24) **Ofício nº 172/2020/SAAE** - Solicitação de autorização para Dispensa de licitação contratação de empresa especializada na execução da reforma da Estação de tratamento do Rio Cumprido (ETA).

Art. 2º. Ficam **SUSPENSOS** os seguintes requerimentos:

01) **Ofício nº 169/2020/SAAE** - Solicitação para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 02/2020 referente locação de imóvel onde funciona o SAAE;

Art 3º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b) que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- c) que não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) que haja anuência da Contratada;
- f) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k) que haja expressa previsão de recursos orçamentários;
- l) e que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016;

Art. 4º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Devem os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião. São Cristóvão, 14 de dezembro de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUENIO WALTEMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

PAOLA RODRIGUES SANTANA
Secretária de Governo e Relações Comunitárias

ADMA FONSECA DE ALMEIDA
Secretária do Conselho

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Alexander Pirajá Lima, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 957/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada